



Aprovado por Unanimidade

EM: 17/10/2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

PROJETO DE LEI Nº 47/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 795/2025,
DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

Autor: Francisco Joaquim Júnior

Coautoria: Danilo Luís

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 795, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

I - o prazo previsto no § 1º, do art. 1º, não se aplica aos casos em que a doação se destina a regularização de imóveis residenciais já construídos.

II - as disposições desta lei não se aplica aos casos em que as doações tenham sido feitas anterior a data de sua vigência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 16 de outubro de 2025.


FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR

Vereador


DANILO LUÍS

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
“Casa Joaquim Tavares de Lucena”

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submeto a apreciação de Vossas Excelências, objetiva aprimorar a legislação municipal, notadamente a Lei Municipal nº 795, de 26 de junho de 2025, dando nova redação ao art. 8º, ao inserir os incisos I e II.

No inciso I, o presente projeto versa sobre a não aplicação desta lei aos casos em que a doação do imóvel tenha sido feita para o fim de regularização de construções residenciais erguidas há mais de 10 anos. É digno de nota que o fato de que muitos proprietários de imóveis residenciais, saliente-se, construídos a muito duas, três ou mais de décadas, estão enfrentando problemas no sentido de regularizar os seus imóveis, pois que, conforme entendimento dos cartórios locais, ao ser efetivada a doação do imóvel para o fim de regularizar a construção, os proprietários ficarão impedidos de realizar qualquer tipo de alienação pelo período de 10 anos a contar da data do ato da doação.


O inciso II, por sua vez, regulamenta os casos em que a doação do imóvel foi feita anterior a vigência da supracitada lei, pois que muitas pessoas foram contempladas com a doação em tais situações, porém não consegue regularizar e nem alienar seus imóveis em razão de que os cartórios locais entenderem que a atual legislação municipal veda a realização de tais atos.

Assim sendo, pugno que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente lei objetivando aprimorar a legislação municipal para melhor atender a nossa população.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 16 de outubro de 2025.


FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR

Vereador


DANILO LUÍS

Vereador